



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PRE-
VENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CO-
RONAVÍRUS – SARS-COV-2**

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO, Prefeito Municipal de São Francisco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art.30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

Considerando, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID -19, causada pelo agente Novo Coronavírus –SARS – COV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando a edição do decreto 005/2020 que **“DECLARA SITUAÇÃO EXEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE CORRENTE DA INFEÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E INSTITUI O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO GESTOR DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE.”**.

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Francisco/MG;

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário em Saúde, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

02 23 03 2020
04 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONSIDERANDO, que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a situação de CALAMIDADE EM SAÚDE;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 –, conforme Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 005/2020.

Art. 2º – Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, resguardada a manutenção integral dos serviços, no período de emergência, deverão organizar o serviço e reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS:

Art. 3º – No caso dos serviços considerados não essenciais ficam interrompidas as atividades do Poder Executivo municipal a partir do dia 23 de março, por tempo indeterminado, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em sobreaviso, nos termos deste decreto.

§ 1º – Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º – Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do titular do órgão ou da entidade.

§ 3º – O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§ 4º – O disposto no caput e o exercício do teletrabalho não se aplicam aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

servidores que prestam serviços nas áreas de assistência à saúde e segurança pública.

§ 5º – Os dirigentes dos órgãos e das entidades definirão os serviços considerados como essenciais.

§ 6º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I – sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II – teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 4º – Os titulares dos órgãos e das entidades do Poder Executivo adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando à suspensão:

I – de aulas e atividades nas instituições de ensino municipais e instituições de educação infantil parceiras da Prefeitura;

II – de eventos públicos e privados, seja em espaço aberto ou fechado, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

III - da realização de capacitações e treinamentos presenciais;

IV – dos atendimentos e atividades coletivas;

V- do gozo de férias dos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança e Prevenção, até data a ser determinada por ato dos Secretários;

§ 1º – Cabe a cada dirigente avaliar e emitir ato próprio de suspensão de demais atendimentos presenciais prestados pelo respectivo órgão ou entidade, bem como regulamentar o acesso às suas dependências, se necessário.

§ 2º – Devem ser priorizadas ações que visem oferecer serviços em meios digitais.

§ 3º – A data e as condições de retorno do atendimento serão dispostas em portaria do órgão ou da entidade competente para a prestação do serviço.

Art. 5º – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir:

I – recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

II – medidas a serem adotadas para a higienização dos veículos das empresas de transporte coletivo;

III – demais medidas de prevenção que deverão ser observadas pelos ór-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

gãos e pelas entidades do Poder Executivo.

Art. 6º – Os períodos de realização de sobreaviso e teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins

Art. 7º – O agente público que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias.

Art. 8º – Compete aos titulares dos órgãos e das entidades fixar, por meio de instrução normativa ou portaria, regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste decreto e decidir casos omissos.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS:

Art. 9º – Ficam suspensos os prazos administrativos do Município a partir do dia 23 de março, por tempo indeterminado.

§ 1º – A suspensão a que se refere o *caput* aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS DE PREVENÇÃO:

Art. 10º - A população em geral deve adotar medidas de proteção e defesa contra a disseminação do Coronavírus, acompanhar, exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, locais de trabalho, comércio e diversos lugares públicos, especialmente evitando-se contatos físicos, cumprimentos de mãos, abraços, mantendo a distância de segurança de dois metros entre pessoas.

I – As igrejas, congregações e quaisquer templos religiosos poderão permitir a entrada de no máximo 04 (quatro) pessoas para cada 100m² para realização de orações individuais. Estando proibida a realização de quaisquer atividades religiosas contrárias às orientações de prevenção da disseminação do coronavírus.

Art. 11º- De forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do coronavírus (COVID-19) ficam suspensos todos os alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município, devendo todos manterem as portas fechadas, com exceção de lojas de produtos alimentícios (supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias e mercearias), medicamentos (farmácias e drogarias), postos de combustíveis, lojas agropecuárias.

I - Nos locais de venda de produtos essenciais que tiveram o funcionamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

to mantido será permitida a entrada de no máximo 04 (quatro) pessoas para cada 100m². O horário de funcionamento será no máximo de 7 às 20 horas de segunda a sábado, e aos domingos até as 12 horas, devendo reservar o horário de 7 às 8 horas, para atendimento preferencial as pessoas acima de 60 anos. A partir de 8 horas, fica liberado o atendimento ao público em geral.

II – Os laboratórios e clínicas de atendimento médico poderão manter funcionamento. Deverão seguir os protocolos municipais e estaduais de prevenção e combate ao coronavírus

III – Todos os locais de funcionamento deverão adotar todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do coronavírus COVID-19 no interior e filas externas.

IV- As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de dois metros;

V - Deverão manter equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior para monitoramento dos mesmos;

VI - Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

VII - Recomenda-se que compareça ao local apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

VIII - Deverá ser disponibilizado lavagem de mãos com água e sabão e/ou álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída do local.

IX - Os restaurantes, lanchonetes, serviços de venda de gás e água poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio. Deverão adotar as medidas de prevenção para o combate a disseminação do coronavírus para o serviço interno e ao profissional do serviço de entrega.

X – Os clubes, salões de festa e congêneres deverão permanecer fechados.

Art. 12º - Cidadãos encontrados na área pública municipal, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, bens de uso comum, serão notificados a justificar sua saída de casa, sob pena de condução compulsória.

Art. 13º- Casas lotéricas, pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento limitados a quatro horas diárias, de 8 as 12 horas, e deverão organizar as filas respeitando o espaço de dois metros de distância entre pessoas, inclusive na área externa dos estabelecimentos evitando aglomerações de pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 14º - Fica proibido os meios de transporte de passageiros coletivos ou individuais dentro do município como táxi, mototáxi, onibus lotação que transitam entre comunidades e distritos.

Art. 15º - Fica determinado o fechamento da Rodoviária Odilon Rodrigues Barbosa (mini rodoviária). Todo o fluxo de transporte coletivo de passageiros (regulares e de turismo) terão embarque e desembarque obrigatoriamente na Rodoviária Sancho Ribas. Não será permitido em hipótese alguma embarque e desembarque em outro local.

Art. 16º - Serão implementadas barreiras sanitárias nas entradas do município de São Francisco/MG a partir do dia 23 de março de 2020. As barreiras serão realizadas com profissionais de saúde com o apoio da polícia militar, com o objetivo de IMPEDIR a disseminação do coronavírus na cidade através da restrição e controle de acesso de pessoas oriundas de outros municípios.

I - Aqueles que descumprirem os protocolos de saúde já instituídos serão IMPEDI DOS de entrar no município.

Art 17º - Fica instituído o horário de funcionamento da Rodoviária Sancho Ribas, para embarque e desembarque de passageiros, de transporte intermunicipal, de 07 horas às 18 horas em todos os dias da semana por tempo indeterminado a critério do Comitê Gestor Extraordinário de Combate, Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

I - É vedada a circulação de veículos de transporte coletivos de passageiros intermunicipal fora do horário e local instituído para embarque e desembarque.

II - Fica estabelecido o número máximo de 01 (um) passageiro por serviço de táxi e motorista de aplicativo. Os motoristas deverão cumprir as medidas de prevenção e combate à disseminação do coronavírus.

Art. 18º - Fica proibida a circulação de pessoas na área pública municipal, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, locais de uso comum, sem a justificativa para sua saída de casa, sob pena de serem responsabilizados por crime de desobediência.

Art. 19º - Fica DETERMINADO o período de quarentena de 14 dias de isolamento domiciliar para todas as pessoas oriundas de outros municípios. O descumprimento desta medida implica em responsabilização por crime de desobediência.

Art. 20 - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias não sofrerá restrição devido à peculiaridade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 21º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser revalidadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 22º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Francisco, 23 de março de 2020.


Evanielso Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal